

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. José Divino)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a fotografia do proprietário no Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 4º ao art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a fotografia do proprietário no Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 131.....

.....
§ 4º No Certificado de Licenciamento Anual de que trata o caput, deverá constar, obrigatoriamente, a fotografia do proprietário do veículo, atualizada há, no máximo, dez anos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O roubo e furto de veículos têm crescido de forma assustadora no Brasil. As estatísticas apontam que cerca de 400.000 veículos são levados de seus donos a cada ano. Somente em São Paulo, um carro é roubado a cada cinco minutos, e menos da metade desses veículos são recuperados e devolvidos aos seus proprietários.

Parte desses veículos vai para desmanche e as peças são vendidas em lojas clandestinas. Outra parte, no entanto, circula pelas rodovias do País até atingir a fronteira com os países vizinhos ou transitam pelo território nacional escudados nos documentos originais, nos casos em que os criminosos levam também o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e os documentos do proprietário.

Portanto, visando coibir a ação desses criminosos, estamos apresentando este projeto de lei para incluir a fotografia do proprietário como campo obrigatório do CRLV. Dessa forma, quando, numa abordagem, o policial ou agente de trânsito verificar que a fisionomia do condutor não coincide com a da fotografia constante no documento do veículo, terá mais um instrumento que poderá facilitar a identificação de um possível carro roubado. Além disso, a inserção da foto no CRLV dificultará a falsificação desse documento, emitido pelos órgãos estaduais de trânsito. Para que o objetivo do projeto seja atingido com maior efetividade, estamos propondo, ainda, que a renovação da foto aconteça, pelo menos, a cada dez anos.

Diante do aqui exposto, e considerando que este projeto de lei apresenta uma solução simples para coibir o grande número de roubos e furtos de carros ocorridos em nosso País, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO